



# Prefeitura Municipal Mucambo



CONTRATO N  0812.01/2023.08

## CONTRATO DE AQUISI O DE G NEROS ALIMENT CIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTA O ESCOLAR/PNAE;

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, pessoa jur dica de direito p blico, inscrita no CNPJ: 39.285.064/0001-11, com sede   Prefeitura Municipal de Mucambo - Rua Construtor Gonalo Vidal - Bairro Centro - Mucambo - Cear , representada neste ato pela Secretaria Municipal, o Sr. JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Sra. Teresinha Felipe de Oliveira Alves, com endereo a Rua Nossa senhora das Graas, oeste, da cidade do Graa, CPF sob n.  363.210.523-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposies da Lei n  11.947/2009 e suas alteraes e da Lei n  8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada P blica n  0812.01/2023-CHP, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cl usulas que seguem:

### CL USULA PRIMEIRA:

  objeto desta contratao a AQUISI O DE G NEROS ALIMENT CIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTA O ESCOLAR DO MUNIC PIO DE MUCAMBO - CE, descritos no quadro previsto na Cl usula Quarta, todos de acordo com a CHAMADA P BLICA n.  0812.01/2023-CHP, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexao ou transcrio.

### CL USULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os g neros aliment cios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cl usula Quarta deste Contrato.

### CL USULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de g neros aliment cios do CONTRATADO, ser  de at  R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente   sua produo, conforme a legislao do Programa Nacional de Alimentao Escolar.

### CL USULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos g neros aliment cios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de G neros Aliment cios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receber  o valor total de R\$ 34.212,50 (trinta e quatro mil duzentos e doze reais e cinquenta centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-  mediante apresentao do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa respons vel pela alimentao no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preo de aquisio   o preo pago ao fornecedor da agricultura familiar e no c culo do preo j  devem estar includas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenci rios e quaisquer outras despesas necess rias ao cumprimento das obrigaes decorrentes do presente contrato.

ITEM	GENEROS	UND	QNT TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	ALHO A GRANEL GRANDE, APARENCIA FRESCA E S�, COLHIDOS AO ATINGIR GRAU DE EVOLUO COMPLETO EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ISENTO DE DANOS	KG	100	R\$ 23,50	R\$ 2.350,00
2	AB�BORA FRESCA, DE �TIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAO UNIFORME, AROMA, COR, T�PICOS DA ESP�CIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E MADUROS.. N�O SER�O PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAO E A APARENCIA. NECESSITA	KG	500	R\$ 5,89	R\$ 2.945,00



# Prefeitura Municipal Mucambo



ITEM	GENEROS	UND	QNT TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
	ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.				
4	CEBOLA - TAMANHO MDIO, NOVA DE 1 QUALIDADE, COM CASCA, COMPACTA E FIRMA, S, SEM RUPTURAS, SEM LESES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, ISENTA DE PARTES PUTRIDAS, LIVRE DE ENFERMIDADES; EMBALAGENS: EM SACOS DE NYLON, RESISTENTES, CONFORME A QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	KG	500	R\$ 5,10	R\$ 2.550,00
5	CENOURA - NOVA, SEM FOLHAS, DE 1 QUALIDADE, COM TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER DE TAMANHO MDIO, COM CASCA S, SEM RUPTURAS, NO DEVE APRESENTAR RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. ESTAREM SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDAS. NO ESTAREM DANIFICADAS POR QUALQUER LESO DE ORIGEM FISICA OU MECANICA. LIVRE DE ENFERMIDADES, ISENTA DE PARTES PTRIDAS. EMBALAGEM: EM SACOS DE NYLON OU CAIXAS DE MADEIRA RESISTENTES LIVRE DE UMIDADE, APRESENTANDO ETIQUETA DE PESAGEM.	KG	500	R\$ 6,39	R\$ 3.195,00
7	BATATA INGLESA - FRESCAS DE TIMA QUALIDADE, COMPACTA E FIRME. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO, BOAS CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO	KG	250	R\$ 5,09	R\$ 1.272,50
8	COLORAU - PRODUTO OBTIDO A PARTIR DO URUCUM, SEM ADIÇÃO DE SAL, EMBALADO EM PACOTES DE 1KG. CONSTAR DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE DE NO MNIMO 06 MESES A CONTAR DA ENTREGA.	KG	100	R\$ 12,28	R\$ 1.228,00
9	LARANJA PRA - DE TIMA QUALIDADE, COMPACTA, FRESCA E FIRME. ISENTA DE SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS E MADURAS. ACONDICIONADAS EM SACOS DE 20KG. APRESENTANDO	KG	1000	R\$ 6,60	R\$ 6.600,00
10	MELO - DEVENDO SE APRESENTAR FRESCAS. AROMA, COR E SABOR PRPRIO. APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO. SEM LESES OU SUJIDADES.	KG	900	R\$ 5,63	R\$ 5.067,00
11	MAMO FORMOSA - DE 1 QUALIDADE, CASCA S, APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, SEM RUPTURAS, SEM DANOS FSICOS E MECNICOS, ISENTO DE PARTES PTRIDAS. DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS. DEVENDO APRESENTAR 80 A 90% DE MATURAÇÃO. EMBALAGEM: EM SACOS PLSTICOS RESISTENTES, CONFORME QUANTIDADE SOLICITADA, APRESENTANDO NA EMBALAGEM ETIQUETA DE PESAGEM.	KG	210	R\$ 5,30	R\$ 1.113,00
12	PIMENTO VERDE- 1 QUALIDADE, INTEGROS E FRESCOS, COM CASCA S, SEM RUPTURAS, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO.	KG	200	R\$ 8,33	R\$ 1.666,00
14	TOMATE- 1 QUALIDADE, DE TAMANHO MDIO, APROXIMADAMENTE 80% DE MATURAÇÃO, INTEGROS, TENROS, SEM MANCHAS, COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO FRESTADOS, UNIDADE 1.0 QUILOGRAMA.	KG	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
16	REPOLHO - IN NATURA, FRESCAS COM FOLHAS ARRENDONDADAS, CABEÇA COMPACTA. TAMANHO PADRO SEM DANOS QUE ALTEREM A APARENCIA E SABOR. ISENTA DE SUJIDADES E PARASINTAS. EMBALAGENS: DE PLSTICO RESISTENTE.	KG	300	R\$ 7,42	R\$ 2.226,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 34.212,50</b>

## CLUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correro  conta das seguintes dotações orçamentrias:



# Prefeitura Municipal Mucambo



DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESAS
05.01.1230612112.013	MERENDA ESCOLAR/AGRICULTURA FAMILIAR	3.3.90.30.00.

#### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

#### CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020 do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:



# Prefeitura Municipal Mucambo



O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 0812.01/2023-CHP, conforme §1º do art.14 da lei n.º 11.947/2009, alterada pelas resoluções:

- a) Resolução/CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020;
- b) Resolução/CD/FNDE nº. 20 de 02 de dezembro de 2020;
- c) Resolução/CD/FNDE nº 21, De 16 De Novembro De 2021

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de Dezembro de 2024.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

É competente o Foro da Comarca de Mucambo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Mucambo/CE 01 de fevereiro de 2024.

*Teresinha Felipe de Oliveira*  
Teresinha Felipe de Oliveira Alves  
CONTRATADA

*Jose Carlos Rodrigues Gomes*  
JOSE CARLOS RODRIGUES GOMES  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
CONTRATANTE

#### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*